

**Mensagem Retificativa**

Três Passos, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente!

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 087/2018, o qual “*Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Três Passos e altera a Lei Municipal nº 4.427, de 29 de outubro de 2010.*”, que a sua exposição de motivos seja considerada com a seguinte redação:

“(..)

*Tais alterações tem como base a identificação de demandas das próprias secretarias, visando, sobretudo, o bom andamento da prestação dos serviços públicos, a reorganização de setores.*

*Analisadas as alterações propostas, verifica-se que somente haverá o aumento de 1(um) cargo de Supervisor Geral, o que, de acordo com a Secretaria Municipal de Finanças, não exige a apresentação de estudo de impacto orçamentário.*

*Dante de análise da atual estrutura administrativa do Município, restou claro que existem setores/divisões que necessitam de readequações para a otimização dos serviços, bem como de cargos de confiança que, dentro do atual quadro, se tornaram desnecessários, fazendo-se assim necessárias providências.*

*Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei, solicito sua aprovação com a maior brevidade possível.*

(...)"

A Mensagem Retificativa propõe modificações que visam a aperfeiçoar a técnica legislativa e em nada alteram o conteúdo do projeto.

Atenciosamente,

**JOSE CARLOS ANZILIERO AMARAL**  
Prefeito de Três Passos/RS

Exmo. Sr.  
**IDO VILIBALDO ROHDEN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Três Passos – RS



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000  
Fone: (55) 3522 0400 - Site: [www.trespassos-rs.com.br](http://www.trespassos-rs.com.br)



## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Lei nº 5.286 de 12 de setembro de 2017), em seu Art. 16, § 2º, que fala sobre os procedimentos administrativos de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, onde fala que

“No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos”.

O aumento na quantidade de Supervisores Gerais não configura despesa obrigatória de caráter continuado, por se tratar de cargo de confiança de livre admissão e exoneração.

O montante do aumento de 01 (um) cargo de Supervisor Geral é de R\$1.920,15 (um mil, novecentos e vinte reais e quinze centavos) mensais (remuneração e encargos).

O valor de dez vezes o menor padrão é de R\$9.869,30 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Considerando o exposto acima, a nova despesa não é obrigatória de caráter continuado e o montante do aumento dentro do exercício de 2018 não supera dez vezes o menor padrão, ou seja, é considerada **IRRELEVANTE**, e sendo assim, não obriga a confecção de estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Três Passos, 10 de dezembro de 2018.



RUBENS DA ROSA  
Diretor de Contabilidade  
Contador CRCRS 84.687